



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 264/2025

Sessão do dia 12 de maio de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 12 de maio de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 114/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PEDRO NATÁLIO FISTER (ATLETA - ID 697219) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 243-F

Fato Denunciado: Atleta da equipe do PATRIOTAS, camisa nº 7, Registro 697.219, expulso de forma direta aos 33min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: "Vai tomar no cú seu filho da puta" ofendendo minha honra e minha moral".

Os xingamentos proferidos pelo atleta ao árbitro, e conforme a interpretação e recepção das ofensas pelo árbitro, configura e tipifica a conduta prevista no art. 243-F do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

No entanto, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, alternativamente, requer-se a condenação conforme prevê o artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 258-D, ART. 257 § 3º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: EPD mandante, tendo em vista os relatos em súmula: "O sr Ruan César Da silva que faz parte da imprensa do clube Patriotas ,após o final da partida no caminho ao vestiário dizendo as seguinte palavras " esse juiz de bosta ,esse merda quero ver se vai apita aqui de volta "em seguida veio mais uma pessoa usando crachá e agasalho do clube Patriotas na intenção de intimidar a equipe de arbitragem , não sendo possível identificar o mesmo - FATO I. Após o final da partida quando a equipe de arbitragem já estava adentrando no vestiário, teve um início de tumulto, logo contido pelos seguranças do clube Patriotas. FATO II".

FATO I - as condutas das pessoas devidamente identificadas como vinculadas à EPD, são condutas reprováveis, antidesportivo, configurando infração ao artigo 258-D do CBJD, pelo que requer a condenação.

FATO II - a EDP deve ser responsabilizada pela confusão (tumulto) generalizada, configurando a infração prevista no art. 257, § 3º do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): RUAN CÉSAR DA SILVA (OUTROS - ID 446) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Vinculado à imprensa da EPD PATRIOTAS, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da Súmula: "esse juiz de bosta, esse merda quero ver se vai apita aqui de volta ".

Tendo em vista os xingamentos proferidos pelo denunciado para o árbitro, é infração ao artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, § 3º DO CBJD

Fato Denunciado: EPD visitante, tendo em vista o relato em Súmula: "Após o final da partida quando a equipe de arbitragem já estava adentrando no vestiário, teve um início de tumulto, logo contido pelos seguranças do clube Patriotas".

A EDP denunciada deve ser responsabilizada pela participação na confusão (tumulto) generalizada, configurando a infração prevista no art. 257, § 3º do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 215/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 18/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): FELIPE FRANCO GOIS AUGUSTO DE SOUZA (ATLETA - ID 783509) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: art. 254-A, c/c § 1º, inciso I, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do LARANJA MECÂNICA, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 27 minutos do segundo tempo, "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : acertar com as travas da chuteira o tornozelo do adversário com a perna em riste com dobra de articulação!".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254- A, c/c § 1º, inciso I, do CBJD.

Autos nº 221/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 19/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): MATEUS JUNIOR PINHEIRO DE SOUZA (ATLETA - ID 815221) PARANAÍ ATLETICO CLUBE
Fundamento Legal: 254A, 1º, II, CBJD

Fato Denunciado: Expulso de forma direta por chutar seu adversário na altura da panturrilha fora da disputa da bola.

Artigo 254A, 1º, II, CBJD, portanto.

Autos nº 223/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 26/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): MATHEUS FELIPE GUIMARAES COSTA (ATLETA - ID 459098) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, CBJD, por ameaçar fisicamente a equipe de arbitragem;

ART. 243-D, CBJD, por incitar a violência contra a equipe de arbitragem, causando tumulto;

ART. 243-F, § 1º, CBJD, por ofensas à honra dos integrantes da equipe de arbitragem;

ART. 257, CBJD, pelo tumulto provocado ao final da partida.

Denunciado(a): WESLEY RORIGO DA SILVA GOMES (ATLETA - ID 562269) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-C; ART. 243-D; ART. 243-F, § 1º; ART. 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, CBJD, por ameaçar fisicamente a equipe de arbitragem;

ART. 243-D, CBJD, por incitar a violência contra a equipe de arbitragem, causando tumulto;

ART. 243-F, § 1º CBJD, por ofensas à honra dos integrantes da equipe de arbitragem;

ART. 257, CBJD, pelo tumulto provocado ao final da partida.

Denunciado(a): UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00496) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, II, e III, §1º e §2º; ART. 191, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: ART. 213, I, II, e III, §1º e §2º, CBJD, pela i) desordem, ii) invasão de campo e iii) arremesso de objetos no campo, depredação geral inclusive com uso das bandeiras de escanteio como armas para arremesso e a prática de agressões e atos de violência, entre outros artefatos utilizados, tudo voltado a causar lesões físicas e ameaçar a equipe de arbitragem, iv) causando prejuízos ao andamento do jogo aos 53:30min do 2º tempo, sendo tamanha a gravidade a ponto de não se permitir o término da partida, previsto para 54min., dado o evidente risco à integridade física dos árbitros, todos os fatos na qualidade de EPD visitante.

ART. 191, III, CBJD, pelo desatendimento ao art. 26, do RGCNP 2025, sendo dever dos clubes disputantes do Campeonato proporcionar todas as garantias à integridade física do árbitro e assistentes.

Denunciado(a): JORGE ALVES FERNANDES (COMISSAO TECNICA - ID 1967) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º; ART. 258-B

Fato Denunciado: Presidente da EPD - ART. 243-F, § 1º CBJD, por ofender a honra dos integrantes da equipe de arbitragem;

ART. 258-B, pela invasão a local destinado à arbitragem - acesso aos vestiários.

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO FORTES CHRISTONI MOARES (ATLETA - ID 301869) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Fato Denunciado: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD, por agir desrespeitosamente ao reclamar da marcação do tento adversário junto ao Árbitro.

Denunciado(a): ROMARIO CRISTIANO BECKER (ATLETA - ID 311500) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD

Fato Denunciado: ART. 258, §2º, INCISO II, CBJD, por agir desrespeitosamente ao reclamar da marcação do tento adversário junto ao Árbitro.

Denunciado(a): TRIESTE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00149) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 211, e ART. 213, I e II, CBJD e 191, III, CBJD

Fato Denunciado: EPD denunciada nos ART. 211, e ART. 213, I e II, CBJD pelos seguintes fatos:

- i) infraestrutura falha para assegurar plena garantia e segurança para a realização da partida, e
- ii) por deixar de tomar providências capazes reprimir desordem e atos de extrema violência dentro do campo de jogo de sua praça esportiva, assim como repreensão à invasão do campo de disputa do evento desportivo.

Ainda segue denunciada pelo ART. 191, III, DO CBJD, por descumprimento do art. 25, III, do RGCNP 2025, zelar pela segurança das praças desportivas, bem como pela integridade física das demais pessoas e responsabilidade objetiva por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR